

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 569-90

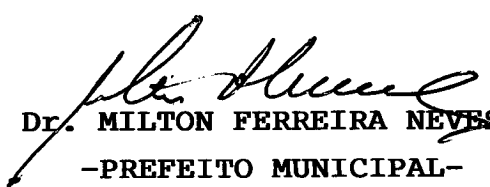
Em 19 de julho de 1990.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1819 - Dispõe sobre: Majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

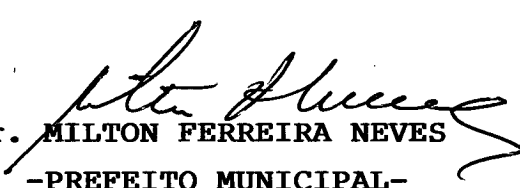
M E N S A G E M **Nº** 1 8 1 9

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para majorar os vencimentos e proventos dos servidores desta Municipalidade.

Outrossim, informamos que o reajuste será extensivo aos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Caieiras.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51, § 1º e seguintes da Lei nº 1994, de 05 de abril - de 1990, seja a matéria objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º 2.278/90
(19 DE JULHO DE 1990)

Dispõe sobre: Majoração de vencimen-
tos e proventos e dá outras
providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de salários, para o mês de julho de 1990, a todos os servi-
dores da Municipalidade, de 15% (quinze por cento).

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º será ex-
tensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arredon-
dar, para mais ou para menos, as frações de centavos verificadas no
cálculo do valor em decorrência da majoração determinada por esta
Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à
conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessá-
rio.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1990.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de julho de 1990.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 207/90
PRESIDENTE

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-